



PORTARIA Nº 01/2016/DPMG/CARATINGA

O Excelentíssimo Coordenador Local da Defensoria Pública de Caratinga, em pleno exercício do cargo e de suas atribuições, estabelece, na forma da lei, limitação das atribuições da Defensoria Pública Criminal e de Execução Penal atuante na comarca de, em virtude da existência de apenas um membro lotado na unidade jurisdicional para atuação na referida área, fazendo-o nos termos que se seguem.

Considerando que o Anexo I, da Deliberação nº 011/2009, do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais, prevê a instalação de 05 (cinco) órgãos de execução na comarca de Caratinga, dentre eles apenas 01 (uma) Defensoria Pública com atuação em matéria Criminal e de Execução Penal;

Considerando que, apesar da previsão abstrata de um único órgão atuante nas referidas áreas do Direito, a comarca de Caratinga, atualmente, conta com 02 (duas) Varas Criminais plenamente instaladas, uma delas cumulando competências relativas à Execução Penal e Cartas Precatórias de natureza penal;

Considerando que a Defensoria Pública, unidade de Caratinga, conta com apenas 01 (um) membro militante em matéria penal, quem seja, Paulo Cesar Azevedo de Almeida - Madep 883;

Considerando que as atribuições de referido órgão de execução abrangem atendimento ao público, realização de audiências de instrução e julgamento com manifestações orais, audiências preliminares, admonitórias e de justificação de faltas disciplinares em execução penal, inspeção em estabelecimentos prisionais, entrevistas reservadas com acusados e realização de peças processuais defensivas, recursais e outros pleitos e manifestações;



Considerando que a comarca de Caratinga é integrada por 11 (onze) municípios, totalizando população de 168.702 (cento e sessenta e oito mil e setecentos e dois) habitantes, segundo dados extraídos do censo de 2010, do IBGE;

Considerando ser humanamente impossível que apenas um Defensor Público absorva toda a demanda de serviço de ambas as Varas Criminais, comparecendo a atos processuais realizados simultaneamente nestes órgãos jurisdicionais, sem que haja franco prejuízo à defesa técnica dos réus assistidos pela instituição;

Considerando que a sobrecarga de trabalho compromete, dentre outras atribuições, a qualidade da prestação jurisdicional, o cuidado no atendimento ao público, a celeridade das manifestações, e inviabiliza as providências que exigem presença física do Defensor Público;

Considerando, entretanto, que havia parcela de acervo processual em trâmite na 2ª Vara Criminal da comarca de Caratinga, sob patrocínio da Defensoria Pública, quando da exoneração do membro militante no mencionado órgão jurisdicional;

Considerando que a Administração Pública se encontra orientada pelos princípios da vedação ao comportamento contraditório e da continuidade do serviço público, resolve:

Art. 1º - O órgão de execução lotado na Defensoria Criminal da Comarca de Caratinga-MG exercerá suas atribuições perante a 1ª Vara Criminal, de Execuções Penais e de Cartas Precatórias Criminais, zelando pelo atendimento integral das urgências criminais da referida Comarca.

Art. 2º. Fica suspenso temporariamente o exercício perante a 2ª Vara Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Caratinga-MG.

Parágrafo único. A Defensoria Criminal da Comarca de Caratinga-MG zelarà pelo acervo processual dos feitos afetos às suas atribuições, incluindo a realização das correspondentes



audiências nos horários compatíveis com aquelas designadas para a Defensoria Pública na 1ª Vara Criminal.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e comunique-se, enviando cópia ao Gabinete e à Corregedoria Geral, todos da Defensoria Pública de Minas Gerais.

Caratinga, 18 de novembro de 2016.

PAULO CESAR AZEVEDO DE ALMEIDA
DEFENSOR PÚBLICO - MADEP 883
COORDENADORIA LOCAL
UNIDADE DE CARATINGA